

**CARTA/GEAP/DIREX/Nº. 095/2015**

**Brasília, 16 de janeiro de 2015.**

Magnífico Reitor  
José Edilson de Amorim  
Reitor  
Universidade Federal de Campina Grande - UFCG  
Rua Aprígio Veloso, 882 - Universitário  
58.429-900 - Campina Grande - PB

A SRH P/ DIVULGAÇÃO,  
29/01/15,

Prof. José Edilson de Amorim  
Reitor da UFCG  
Mat. SIAPE: 0335599

Prezado Senhor,

1. Ao cumprimentá-lo, utilizamo-nos desta para informar que o Conselho de Administração da GEAP, em cumprimento às disposições estatutárias e pautado em estudos atuariais, deliberou em sessão plenária, o reajuste do custeio dos planos de saúde desta Fundação.

2. Os novos valores de contribuição visam garantir o equilíbrio econômico-financeiro, a solvência e a liquidez dos planos e da própria GEAP, haja vista que a Fundação não tem fins lucrativos, oferecendo serviços a preços abaixo do mercado de saúde suplementar e contribuindo como importante agente regulador deste mercado.

3. O custeio aprovado por meio da RESOLUÇÃO/GEAP/CONAD/Nº 058, de 26 de dezembro de 2014, publicada na página eletrônica da GEAP, definiu que a contribuição integral dos planos **GEAP-Referência**, **GEAPEssencial**, **GEAPClássico**, **GEAPSaúde**, **GEAPSaúde II** e **GEAPFamília**, para os pensionistas, titulares, seus dependentes e grupo familiar, será a seguinte:

Plano/Faixa etária	0 a 18	19 a 23	24 a 28	29 a 33	34 a 38	39 a 43	44 a 48	49 a 53	54 a 58	59 ou +
GEAP-Referência	102,25	117,59	135,23	155,52	178,84	207,46	251,03	326,33	440,55	511,27
GEAPEssencial	108,13	124,35	143,00	164,46	189,12	219,38	265,45	345,09	465,87	540,66
GEAPClássico	114,01	131,11	150,77	173,40	199,40	231,30	279,88	363,85	491,19	570,04
GEAPSaúde e GEAPSaúde II	117,53	135,16	155,44	178,76	205,57	238,46	288,53	375,09	506,38	587,68
GEAPFamília	129,29	148,69	170,98	196,63	226,12	262,31	317,39	412,61	557,02	646,45

4. Os novos valores de contribuição citados nos itens precedentes entrarão em vigor em **1º de fevereiro de 2015**, para os pensionistas, titulares, seus dependentes e grupo familiar, garantindo-se que não ocorra nenhuma alteração antes de decorrido o mínimo de 12 meses de contribuição, conforme legislação em vigor e expresso no instrumento convenial.

5. Cabe ressaltar que os valores aprovados são significativamente menores que os planos similares oferecidos pelo mercado de saúde suplementar, e mais, o ingresso de novas receitas propiciará melhorias substanciais dos serviços prestados pela



---

**CARTA/GEAP/DIREX/Nº. 095/2015**

GEAP, ampliação e qualificação da rede prestadora de serviços à saúde, dentre outras ações que já estão em curso na Fundação.

6. Para que se tenha a visão real da situação anexamos a esta, a seguinte documentação:

- RESOLUÇÃO/GEAP/CONAD/Nº 058, de 26 de dezembro de 2014; e
- Avaliação Atuarial dos Planos de Saúde – exercício 2015.

7. Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para informações complementares, detectada a necessidade.

Respeitosamente,

**LUIS CARLOS SARAIVA NEVES**  
Diretor Executivo

GEAP - AUTOGESTÃO EM SAÚDE  
Protocolo nº: 1112909